



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 7º, inciso I da IN 40/2020)

Este processo tem como objetivo a contratação de empresa especializada no fornecimento de medicamentos sob demanda, com vigência prevista para o exercício de 2025. A contratação visa atender às necessidades do Fundo Municipal de Saúde, destinando os medicamentos a pessoas em situação de vulnerabilidade econômica, pacientes vinculados a processos judiciais e outros casos emergenciais, conforme demandas específicas que possam surgir.

Os medicamentos devem ser fornecidos de acordo com a tabela ABCFARMA, referência adotada para garantir a padronização e eficiência dos itens entregues. A tabela é elaborada pela Associação Brasileira de Comércio Farmacêutico (ABCFARMA) e pode ser acessada no site oficial: www.abcfarma.org.br, contendo informações detalhadas sobre preços e especificações dos produtos.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

A empresa contratada será responsável por fornecer os medicamentos conforme as necessidades do Fundo Municipal de Saúde, garantindo que a prestação de serviços seja realizada de maneira ágil, segura e em conformidade com os padrões de qualidade estabelecidos pela legislação vigente, incluindo normas de segurança, controle e rastreabilidade dos produtos fornecidos.

2 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Fundamentação: Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração; (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

Demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade, identificando a previsão no Plano Anual de Contratações ou, se for o caso, justificando a ausência de previsão; (Art. 7º, inciso IX da IN 40/2020).

O poder executivo não elaborou o PCA no ano anterior.

3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução. (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e Art. 7º, inciso II da IN 40/2020).

3.1 Como se trata de aquisição de medicamentos, será exigido o comprovante de registro do medicamento na ANVISA, de acordo com a Lei nº 6.360/76 e portaria conjunta nº 1/96 ANVISA.

3.2 Os licitantes, na Descrição Detalhada do objeto ofertado, deverão indicar as seguintes informações:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 3.2.1 Especificações técnicas;
- 3.2.2 Prazo de entrega, observado o limite máximo do Termo de Referência;
- 3.2.3 Prazo de validade dos produtos, observado o parâmetro mínimo do Termo de Referência;
- 3.2.4 Prazo de validade da proposta;
- 3.2.5 Origem (nacional ou estrangeiro).
- 3.2.6 Número de registro ou declaração de isenção de registro dos materiais, no Ministério da Saúde/ANVISA, dentro do prazo de validade.
- 3.2.7 Na proposta a ser enviada pelo licitante, a comprovação dos registros dos medicamentos/materiais de saúde ou da declaração da isenção do registro deverá ser efetuada através de: Cópia da Publicação no D.O.U. – Diário Oficial da União; ou Cópia emitida eletronicamente através do sítio da Agência Nacional da Vigilância Sanitária; ou Cópia da Declaração de notificação ou do Certificado de Dispensa de Registro do produto emitido pela Agência Nacional da Vigilância Sanitária.
- 3.2.8 Ficará a cargo do proponente, provar que o produto objeto da licitação não está sujeito ao regime da Vigilância Sanitária.
- 3.2.9 O prazo de vigência da contratação é de (12) doze meses

4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Fundamentação: Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso V da IN 40/2020).

As quantidades estimadas neste ETP, estão em conformidade com o DFD elaborado pelo órgão solicitante da contratação.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ITEM	DESCRIÇÃO / LOTE	UNIDADE	QUANTIDADE
01	Aquisições parceladas de medicamentos 'ÉTICOS', com base na listagem de A a Z constante na tabela de preços ABC FARMA.	LOTE	01
02	Aquisições parceladas de medicamentos 'GENÉRICOS', com base na listagem de A a Z constante na tabela de preços ABC FARMA.	LOTE	01
03	Aquisições parceladas de medicamentos 'SIMILARES' com base na listagem de A a Z constante na tabela de preços ABC FARMA.	LOTE	01

5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

Fundamentação: Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

Levantamento de mercado, que consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções, podendo, entre outras opções: (Art. 7º, inciso III da IN 40/2020)

a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração; e

b) ser realizada consulta, audiência pública ou diálogo transparente com potenciais contratadas, para coleta de contribuições.

c) As quantidades e tipos de medicamentos variam de acordo com a demanda do Setor.

d) A estimativa de preço é baseada em consumos anteriores, aplicando-se uma margem de segurança.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

e) A estimativa do percentual de preço é baseada em pesquisas feitas junto a empresas autorizadas no ramo, de acordo com contratações similares efetuadas por outros órgãos públicos.

6 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (art. 18, § 1º, VI, e art. 23, da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VI da IN 40/2020).

Considerando os princípios legais, éticos e econômicos que regem a Administração Pública, com foco no interesse coletivo e na responsabilidade fiscal, a Secretaria de Saúde optou por menor preço por item. Essa decisão não só visa otimizar os recursos públicos e mitigar o risco de sobrepreços, mas também promover maior eficiência na alocação dos recursos financeiros disponíveis. Além de estar alinhada com as diretrizes e políticas de saúde pública do Estado, essa abordagem reforça a transparência e a responsabilidade na gestão pública.

7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamentação: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso. (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso IV da IN 40/2020).



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

A solução mais adequada para atender às necessidades do Fundo Municipal de Saúde, visando à maior economicidade e cumprimento do interesse público, será realizada através da modalidade definida pelo setor jurídico e setor de licitação, ficando sob a responsabilidade do Setor de Licitação, para a realização do certame.

É fundamental ressaltar que a comercialização de medicamentos exige autorização dos órgãos reguladores competentes e acompanhamento de um profissional devidamente registrado e habilitado. Além disso, a gestão dos produtos deve ser rigorosa, considerando as particularidades e cuidados exigidos para cada medicamento. Assim, a contratação de uma empresa especializada, conforme a demanda, se configura como a forma mais ágil e vantajosa para atender às necessidades do município.

Diante dos aspectos mencionados, fica claro que esta contratação atende aos princípios fundamentais da administração pública, priorizando o interesse da população e promovendo a utilização eficiente dos recursos públicos.

8 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da solução. (inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VII da IN 40/2020).

O parcelamento do fornecimento tem como objetivo assegurar que a prestação de serviços abranja todo o período contratado, alinhado com a demanda mensal de consumo do estabelecimento.

O objeto da contratação trata aquisição de medicamentos. Com isso, poderá o fornecimento previsto no certame ser atendido de forma plena, sendo assim o parcelamento do objeto poderá ser aplicado.



ESTADO DA PARAÍBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

O objetivo do parcelamento é o melhor meio de aproveitar os recursos disponíveis no mercado e ampliar a competitividade, sendo que este parcelamento é técnica e economicamente viável e não represente perda de economia de escala.

9 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Fundamentação: Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

Resultados pretendidos, em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável; (Art. 7º, inciso X da IN 40/2020)

O objetivo é atender às demandas da Secretaria de Saúde por itens descritos neste ETP pelo menor preço, até o limite do preço unitário máximo estimado, com a qualidade, especificações e exigências descritas no Termo de Referência com vista a garantir a não interrupção do fornecimento de insumos imprescindíveis para a realização dos atendimentos destinados à comunidade usuária do SUS.

10 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Fundamentação: Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização; (inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso XI da IN 40/2020).

Não há providências prévias a serem adotadas.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Fundamentação: Contratações correlatas e/ou interdependentes. (inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VIII da IN 40/2020).

Após verificação deste processo observou-se que não se faz necessária realização de demais contratações correlatas ou interdependentes.

12 – IMPACTOS AMBIENTAIS

Fundamentação: Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. (inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento. (Art. 7º, inciso XII da IN 40/2020)

Não há impactos ambientais a serem adotadas.

13 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação. (Art. 7º, inciso XIII da IN 40/2020)



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

A viabilidade desta contratação justifica-se em fazer o processo para garantir melhor custo-benefício a administração pública assegurando a qualidade dos serviços. Sugerindo-se a realização de pregão eletrônico com forme a Lei 14.133/2021.

Mogéiro-PB, 21 de Maio de 2025

Renata cristina s. n. Vasconcelos

Renata Cristina Silveira Neves Vasconcelos

Secretária de Saúde